



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Contrato administrativo nº. 007/2021
Processo n. 174/2021
Edital 003/2021

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro. N. 676, Centro, Valença, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.756.648/0001-28, representada neste ato por seu Presidente Sr. **JOSE REINALDO ALVES BASTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º. 049.593.841- IFP, inscrito na Receita Federal com o n.º. 498.929.597-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro **Kep Jan Tecnologia em Vídeo Produção Ltda**, CNPJ 01.504.665/0001 – 03 ME, com endereço na Av. Plínio Casado, 58, sala 306, 405, e 406 Centro Duque de Caxias, representada pelo Sr. Andre Rocha Machado, inscrito na Receita Federal com o n.º. 991.046.957-04 , como **CONTRATADA** que regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva e Equipamentos de Informática e na rede de computadores da Câmara Municipal de Valença.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, crédito em conta corrente ou boleto bancário.

3 - DOS VALORES.

Pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente o valor de : **RS 7.680,00** (sete mil, seiscentos e oitenta reais)

4 - DA MULTA CONTRATUAL

Incidirá multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor da parcela devida, por dia de atraso, contado do 5º (quinto) dia após a data prevista para o pagamento.

As multas, eventualmente aplicadas, serão cobradas em fatura complementar a ser apresentada imediatamente após o pagamento atrasado.

As multas aqui previstas serão aplicadas somente após comunicação formal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de força maior previstos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

O atraso injustificado ou atendimento contrário aos anseios da **CONTRATANTE**, na prestação de serviços, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa diária de 5 % (cinco por cento) dos valores liquidados e pagos decorrentes da contratação, descontada dos valores devidos à **CONTRATADA** ou, conforme o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 01. 01.04.122. 0001. 2.001 - Manutenção e Operacionalização da Câmara - DOTAÇÃO 3.3.90.40.21-00. Serviços Técnicos Profissionais de TIC -PJ -

6 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente contrato terá duração de **08(oito)** meses, com início e vigência a partir de 10 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Por este instrumento convocatório é reconhecido pela contratada os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77, 78 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais somente serão promovidas nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8 - DA PUBLICIDADE;

Para a eficácia deste Contrato, a Contratante lhe dará publicidade resumida, bem assim encaminhará uma cópia do mesmo ao Egrégio Tribunal de Contas deste Estado.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA é a única responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários da **CONTRATANTE**, respondendo civil e penalmente pelos mesmos, assim como terá total responsabilidade pelas obrigações Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias, Tributárias e quaisquer outras relativas e seus empregados e sua organização.

Por este instrumento convocatório é reconhecido pela contratada os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77, 78 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais somente serão promovidas nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- c) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- d) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- e) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- f) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- h) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- i) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- j) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- k) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- l) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- m) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- n) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



o) autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamentos sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



l) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) apresentar laudo técnico quando houver necessidade da troca de peças e componentes;

s) apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação dos equipamentos, ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da CONTRATADA e representante da Contratante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos e será descredenciada no cadastro de fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- apresentar documentação falsa; fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; ou cometer fraude fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



A **CONTRATADA** é a única responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários da **CONTRATANTE**, respondendo civil e penalmente pelos mesmos, assim como terá total responsabilidade pelas obrigações Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias, Tributárias e quaisquer outras relativas e seus empregados e sua organização.

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar pessoal habilitado e compatível com as normas éticas para o exercício dos serviços contratados.

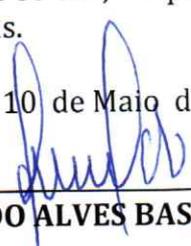
14 - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Valença, 10 de Maio de 2021.

CONTRATANTE:



JOSE REINALDO ALVES BASTOS

Presidente

CONTRATADA:



Kep Jan Tecnologia em Vídeo Produção Ltda, CNPJ 01.504.665/0001 - 03 ME,